



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 603 DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL POR PRODUTIVIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Banabuiú/CE, a gratificação mensal por produtividade, através da cobertura de visitas domiciliares para o Programa Agentes Comunitários de Saúde;

Art. 2º - a gratificação obedecerá a seguinte proporção, tendo como base de cálculo 30% (vinte) por cento do salário mínimo vigente dos Agentes Comunitários de Saúde:

PERCENTUAL DE COBERTURA DE VISITA DOMICILIAR ALCANÇADO PELO AGENTE	PERCENTUAL DO INCENTIVO PAGO AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Maior que 95%	100%
Entre 70% e 94,9%	70%
Entre 50% e 69,9%	50%
Menor que 50%	30%

Art. 3º - O repasse para o pagamento da gratificação por produtividade será realizado através de Convenio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Banabuiú e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;

Art. 4º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta dos repasses oriundos da União através da Assistência Complementar Financeira (ACF), exceto quando não houver saldo ou recurso suficiente para custear a gratificação por produtividade;

Art. 5º - O pagamento será retroativo a janeiro do ano em curso, parcelado em três vezes: abril, maio e junho;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 15 de Abril de 2016.

Jeovane Bezerra Dutra  
Presidente da Câmara Municipal

Urbano Ferreira Cunha Filho  
1º Secretário